

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE
SÃO PAULO E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A -
CEASA CAMPINAS.**

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

1.1 - Nome: **COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE
SÃO PAULO**, doravante denominada **CEAGESP**

Endereço: Av. Doutor Gastão Vidigal nº 1946 – Vila Leopoldina – São Paulo-SP
CNPJ/MF: nº 62.463.005/0001-08

Representação Legal:

- Diretor Presidente: Jamil Yatim
- Diretor Técnico/Operacional: José Lourenço Pechtoll

1.2 - Nome: **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A**, doravante denominada **CEASA CAMPINAS**

Endereço: Rodovia D. Pedro I – km 140, 5 – Pista Norte – Campinas/SP
CNPJ/MF: n.º 44.608.776/0001-64

Representação Legal:

- Diretor Presidente: Valter Aparecido Greve
- Diretor Técnico/Operacional: Claudinei Barbosa
- Diretor Administrativo Financeiro: José Guilherme Lobo

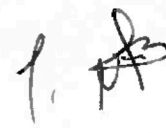
CONSIDERANDO:

1. A oportunidade das Empresas adequarem suas metodologias de pesquisa e promoverem intercâmbio tecnológico de informações estatísticas, gerenciais e mercadológicas;
2. A importância de se estabelecer indicadores para monitoramento e avaliação do comportamento e das tendências do agronegócio de frutas e hortaliças como forma de subsidiar as decisões de todos atores que compõem a cadeia produtiva deste importante segmento da agricultura nacional;
3. A importância de compartilhar as informações técnico/estatísticas com os institutos de pesquisa, as universidades e, sobremaneira, os órgãos governamentais responsáveis pelas políticas agrícolas e de segurança alimentar, resolvem:

Celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica na forma das cláusulas e condições assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a transferência metodológica entre as partes visando a elaboração do Índice Geral de Preços da CEASA CAMPINAS.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES

As atribuições das partes para execução deste Termo de Cooperação ficam assim pactuadas:

Caberá à CEAGESP

- Disponibilizar sua metodologia de apuração do Índice Geral de Preços como forma de subsidiar a equipe da CEASAS CAMPINAS na elaboração do índice de preços daquela Unidade Atacadista;
- Indicar a equipe técnica e de apoio para monitorar as etapas da elaboração do Índice Geral de Preços pela equipe de trabalho da CEASA CAMPINAS;
- Permitir o uso de suas dependências e instalações para o trabalho do pessoal envolvido no cumprimento do objetivo proposto neste documento;
- Observar o cumprimento dos prazos que venham a ser previstos para a realização dos trabalhos e atividades objeto do presente Termo de Cooperação.

Caberá à CEASA CAMPINAS

- CEASA CAMPINAS se compromete a disponibilizar todas as informações necessárias à CEAGESP para a elaboração do Índice de Preços CEASA Campinas, incluindo dados de preços, produtos e demais informações relevantes.
- Quando da publicação a CEASA CAMPINAS se compromete pelo presente termo em compartilhar os dados publicados com a CEAGESP.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução Contratual

A parte deste Termo de Cooperação que for solicitada pela outra para execução do presente Instrumento, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro técnico permanente das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

A parte do presente Termo de Cooperação solicitada a desenvolver o trabalho e/ou atividade é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais de seu quadro de colaboradores ou contratados utilizados na execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação, permanecendo a parte solicitante isenta de toda e qualquer responsabilidade.



1.

Parágrafo Único: A execução deste Termo de Cooperação **não envolverá repasse de recursos financeiros** de uma Parte à Outra, cabendo a cada uma suportar diretamente o ônus de sua participação, nos termos das atribuições definidas neste Acordo, nas Especificações Técnicas e nos Termos Aditivos."

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

As partes designam um representante, abaixo identificado, como contato para tratar de qualquer questão decorrente do presente Termo de Cooperação. Eventuais substituições na interlocução deverão ser comunicadas tempestivamente.

Pela CEASA CAMPINAS:

Nome: **Ricardo de Oliveira Munhoz**

Profissão: Engenheiro Agrônomo

CPF: ■■■410■■■-■■

Telefone(s): ■■■■■■■■

E-mail: ■■■■■■■■■■■■■■■■■■■■

Cargo Atual: Gerente de Mercado

Pela CEAGESP:

Nome: **Thiago de Oliveira**

Profissão: Economista

CPF: ■■■392■■■-■■

Telefone(s): ■■■■■■■■

E-mail: ■■■■■■■■■■■■■■■■■■■■

Cargo Atual: Chefe de Seção da Seção de Economia e Desenvolvimento (SESDES);

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Toda a comunicação relacionada à implementação do presente Termo de Cooperação Técnica, para que vincule as Partes, deverá ser efetuada por escrito ou comunicação eletrônica e entregue, de forma comprovável, aos respectivos representantes legais, e ou prepostos, identificados na forma estabelecida nessa Cláusula, nos endereços discriminados neste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete aos representantes deste documento a condução das atividades e, ao final delas, a apresentação de relatório circunstanciado, aos supervisores e coordenadores do Termo de Cooperação

CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709 (LGPD), de 14 de agosto de 2018, e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de

1.

23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a tran



1.

sferência de dados pessoais para as bases de dados internas e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual, existentes ou que venham a existir, relativos ao conhecimento tecnológico ou produtos gerados pela CEAGESP e a CEASA CAMPINAS e que venham a ser compartilhados entre elas para utilização nos termos do presente Termo permanecerão pertencentes exclusivamente à empresa geradora, ou a seus parceiros coproprietários de tais conhecimentos/produtos.

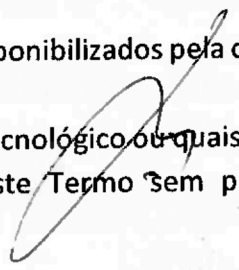
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nada que conste neste Termo ou que seja produto de sua execução poderá ser interpretado como uma transferência ou licença dada às Partes sobre a propriedade intelectual de quaisquer materiais ou direitos, inclusive o know-how, ou qualquer outro direito exclusivo de propriedade da Parte geradora da tecnologia, exceto em relação ao uso da marca "CEAGESP" e marca "CEASA CAMPINAS", licenciado para os fins e nos termos deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As Partes podem disponibilizar uma à outra tecnologia (incluindo materiais e dados técnicos) e outras informações tecnológicas que acordem serem necessárias para realização do PROJETO descrito no presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os resultados técnicos oriundos da execução deste Termo, inclusive, aperfeiçoamento ou inovação, criação, obtenção de processo ou produto, privilegiáveis ou não, serão, em proporções iguais, de propriedade comum das Partes, conforme instrumento específico a ser firmado entre as partes

PARÁGRAFO QUARTO - As Partes comprometem-se a:

1. não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte do conhecimento tecnológico disponibilizados pela outra Parte por força deste Termo;
2. não reivindicar a propriedade sobre quaisquer outros bens disponibilizados pela outra Parte por força deste Termo;
3. não permitir que terceiros tenham acesso ao conhecimento tecnológico ou quaisquer outros bens disponibilizados pela outra Parte por força deste Termo sem prévia autorização expressa da Parte geradora desta tecnologia.



CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

A CEAGESP e a CEASA CAMPINAS são proprietárias ou coproprietárias de conhecimentos tecnológicos que poderão ser evidenciados em documentação a ser disponibilizada à outra Parte, em caráter confidencial, durante o desenvolvimento das atividades, de acordo com as ações a serem desempenhadas e o cronograma previsto no plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica desde já convencionado que, para efeitos do ora disposto, as informações trocadas entre as Partes, sujeitas à manutenção da confidencialidade, deverão conter advertência de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As Partes obrigam-se a manter as informações confidenciais e não as revelar ou usar de nenhuma forma que não para os propósitos deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso uma das Partes seja obrigada, por força de ordem judicial, legal ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso delas.

PARÁGRAFO QUARTO. O disposto nesta cláusula não desobriga, tampouco diminui, os deveres de sigilo e confidencialidade que as Partes tenham se obrigado em razão da celebração de instrumentos jurídicos anteriores a este Termo

PARÁGRAFO QUINTO. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vinculam as Partes durante toda a vigência deste Termo e uma vez extinto subsistirão as referidas obrigações por período superveniente de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - USO DA MARCA

Pelo presente Termo, e condicionado ao cumprimento de todas as suas disposições, as Partes concedem mutuamente uma licença não exclusiva, intransferível e não onerosa do direito de utilizar, no território brasileiro, em todas as atividades relacionadas à execução do objeto do presente instrumento, e apenas nelas ou com relação a elas (atividades), suas marcas nominativa e mista (nominativa e figurativa) "CEASA CAMPINAS" e "CEAGESP".

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A divulgação pelas Partes para os fins previstos neste Termo deverá ocorrer associada ao uso da marca "CEASA CAMPINAS" e "CEAGESP", obedecendo ao padrão gráfico e requisitos legais que serão oportunamente disponibilizados pelas Partes, em arquivo eletrônico.



1.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO. A licença de uso das marcas de que trata o presente Termo é concedida, sem exclusividade, e não poderá ser cedida ou transferida pela outra Parte a terceiro, sob qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado às Partes vincular as marcas a outros fins, produtos ou serviços que não aqueles expressamente previstos neste Termo, não podendo ser usada sob qualquer outra forma que possa induzir terceiros a erro, equívoco ou engano, ou que atribua à outra Parte a titularidade ou exercício quanto a outras atividades não previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das disposições específicas expressas nas cláusulas antecedentes, aplicam-se ao Termo as seguintes disposições gerais:

1. O Termo não garante exclusividade de trabalhos entre as Partes para a pesquisa, o desenvolvimento ou a transferência de tecnologias, tampouco quanto ao compartilhamento de informações, permanecendo livres para cooperar com terceiros, da melhor forma que lhes convier.
2. Nenhuma disposição deste Termo será interpretada como constitutiva de pessoa jurídica distinta daquelas instituições que o integram, seja a forma de associação, consórcio, coligação, sociedade, fusão ou representação entre as Partes, bem como não faz surgir relação trabalhista e securitária de empregador e empregado, mestre e servidor, mandante e mandatário ou consorciados entre as Partes ou entre uma das Partes e qualquer empregado ou contratado da outra.
3. Fica vedado às Partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente Termo, sem prévia e expressa concordância por escrito da outra parte.
4. As Partes deverão cumprir, durante o período de vigência deste Acordo, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, racismo, práticas de corrupção ou crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão do Termo.
5. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos conferidos por este Termo e dos prazos nele consignados não será considerada novação de suas cláusulas ou condições. Por conseguinte, tais direitos serão exercitáveis a qualquer momento, segundo a conveniência da Parte que os detenha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui conveniadas se exaurem, relativamente a cada solicitação de intercâmbio de informações feitas dentro do prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, pela disponibilização e troca de informações/dados, conhecimentos e metodologias de trabalho para



o aperfeiçoamento técnico-administrativo e o desenvolvimento de trabalhos e/ou atividades de interesse recíproco, e pela execução e aceitação definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de cláusulas e/ou condições previstas neste instrumento somente serão efetuadas com consentimento formal das partes. Alterações unilaterais serão consideradas nulas de pleno direito.

Parágrafo Único: Quaisquer alterações e/ou modificações, desde que em consonância com os objetivos delineados na cláusula primeira, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de **12 (doze meses)** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos e/ou atividades, em decorrência do previsto no parágrafo anterior, a vigência deste Termo de Cooperação ficará automaticamente prorrogada em igual número de dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação por escrito da parte interessada, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem direito de indenização a qualquer das partes.

Parágrafo Único. O descumprimento de cláusula e/ou condição por qualquer das partes poderá ensejar a denúncia e rescisão imediata do presente Convênio, desde que mediante comunicado formal da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Termo de Cooperação e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 13.303/16 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação será publicado de forma resumida nos órgãos oficiais de imprensa do Estado e/ou Município das respectivas partes Convenientes, às expensas de cada uma delas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.



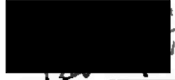
São Paulo de de 2023.

22 ABR 2024

CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO




Jamil Yatim
Diretor Presidente




José Lourenço Pechtol
Diretor Técnico Operacional


**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A
CEASA CAMPINAS**



Valter Aparecido Greve
Diretor Presidente



Claudinei Barbosa
Diretor Técnico Operacional



José Guilherme Lobo
Diretor Administrativo Financeiro


CARTÓRIO
R. GERALDO
01911-900


CARTÓRIO
R. GERALDO
01911-900

Testemunhas

CPF

CPF

CBC CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42
Barão Geraldo - Campinas / SP
Fone: (19) 3749-7333
cartoriobg@uol.com.br - www.cartoriobg.com.br

RECONHEÇO por semelhança firma(s) de: (1) VALTER APARECIDO GREVE, (1) JOSE GUILHERME LOBO, (1) CLAUDINEI BARBOSA
Campinas, 27 de junho de 2024. Em test. da verdade.

RONIQUE ANDRADE DOS SANTOS - ES
Ostias: 25,14 Barimbo: 32903
Selo(s): S20196AA0261787, S10196AA0995412 - SEM VALOR ECONOMICO
*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO DE SELA


DEB
117887
FIRMA
S10196AA0995412
117887
S20196AA0261787


VISTO POR
SEAGE
CEAGESP





[Large handwritten signature]



[Small handwritten mark]

PLANO DE TRABALHO

1. Razões que justificam a celebração do Termo de Cooperação

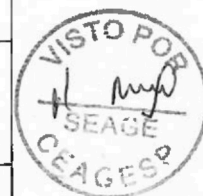
O segmento produtivo das frutas, legumes e hortaliças representa grande importância sócio/econômica para o Estado de São Paulo e, neste contexto, devem ser ressaltadas as funções estratégicas das Empresas Ceagesp e Ceasa Campinas para operacionalização do complexo atacadista nacional e internacional de bens e serviços ofertados aos operadores do mercado de hortifrutícola.

Neste propósito é necessário que estas Empresas venham adequar suas metodologias de pesquisas e promovam intercâmbio tecnológico de informações estatísticas gerenciais e mercadológicas para o estabelecimento de indicadores que venham subsidiar o monitoramento e a avaliação do comportamento e das tendências deste mercado.

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a transferência tecnológica, para elaboração do Índice Geral de Preços no Atacado para a Ceasa Campinas visando potencializar os resultados dos programas e projetos destinados à modernização das práticas comerciais efetuadas pelos operadores do mercado, bem como, subsidiar as análises e o planejamento das empresas públicas e privadas do setor agroalimentar.

2. Descrição das etapas a serem cumpridas para viabilizar o Projeto

Meta	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término
1		Manifestação de interesse gerado pela Ceasa Campinas à Ceagesp solicitando acesso à metodologia para elaboração do índice Geral de Preços praticado no ETSP.	Jul/23	Ago/23
	1.1	Elaboração do Termo provisório de Cooperação Técnica para análise e aprovação das partes interessadas	Set/23	Dez/23
	1.2	Assinatura do Termo de Cooperação	Dez/23	Dez/23
	1.3	Indicação dos técnicos da Ceasa Campinas e da Ceagesp para execução dos trabalhos previstos no Presente Termo de Cooperação.	Dez/23	Dez/23



Handwritten signatures and initials are present below the table, including a large signature on the left and several initials on the right.

Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42
Barão Geraldo - Campinas / SP
Fone: (19) 37497333
cartorio@jud.com.br - www.cartoriojud.com.br

José Maria de Almeida Cesar
Oficial Tabelião

CARTÓRIO DO DISTRITO
DE BARÃO GERALDO

RECONHEÇO por semelhança a firma(s) de: (1) VALTER APARECIDO GREVE, (1) JOSÉ
GUILHERME LOBO, (1) CLAUDINEI BARBOSA
Campinas, 27 de junho de 2024. Em test
da verdade

MONTALE RODRIGUE DOS SANTOS - ESCRITURÁRIO
Custas: R\$ 3,00
Selo(s): S20196AA0261788, S10196AA0995413 - SEM VALOR ECONÓMICO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUI

S10196AA0995413
S20196AA0261788

1.4	Definição da Agenda bilateral de trabalho conforme prioridade estabelecida	Jan/24	Jan/24
1.5	Definir o calendário dos trabalhos	Fev/24	Fev/24
2	Início da etapa de desenvolvimento dos trabalhos.	Mar/24	Mai/24
2.1	Encerramento dos trabalhos técnicos e início dos testes para validação da metodologia aplicada ao longo de 60 dias.	Mai/24	Ago/24
2.2	Anexar extrato dos trabalhos no conteúdo do processo em cooperação entre as partes.	Set/24	Set/24

3. Resultados Esperados

A efetivação e o resultado deste Termo de Cooperação Técnica vão permitir à Ceasa Campinas dispor de um indicador técnico especializado que irá permitir análise do comportamento das operações comerciais que acontecem naquele Entrepósito Atacadista.

São Paulo, de _____ de 2023. **22 ABR 2024**

CEAGESP - CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

Jamil Yatim
Diretor Presidente

José Lourenço Pechtoll
Diretor Técnico Operacional

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A
CEASA CAMPINAS**



Valter Aparecido Greve
Diretor Presidente

Claudinei Barbosa
Diretor Técnico Operacional

José Guilherme Lobo
Diretor Administrativo Financeiro

